



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1012/2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 536/2007 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 536/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

...

§ 2º - É obrigatória a inserção de via ao largo das áreas de preservação ambiental definidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/1965), bem como na faixa *non edificandi* marginando as rodovias e ferrovias, estipuladas pela Lei Federal nº 6.766/1979, com exceção de loteamentos com características de zonas especiais de interesse social (ZEIS) que atendam aos programas de habitação incentivados pelo Governo Federal. (NR)

...".

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ